



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Portaria DETRO/PRES. 1238 de 16 de fevereiro de 2016.**

Detalhamento de procedimento a ser cumprido,  
conforme previsto na Portaria DETRO/PRES. Nº  
1234/2016

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e divulgar procedimento a ser cumprido pelos permissionários e concessionários dos serviços de transporte coletivo com relação à possibilidade de dispensa do posto de cobrador, conforme previsto na Portaria DETRO/PRES. Nº 1234 publicada em 11/01/16,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os permissionários e concessionários dos serviços convencionais de transporte coletivo rodoviário intermunicipal interessados em operar tais serviços sem o cobrador deverão requerer autorização, mediante formalização de procedimento administrativo junto ao DETRO/RJ, devidamente instruído com os seguintes elementos:

a) No caso de ônibus urbanos já registrados no DETRO/RJ:

1. Indicar as linhas, com os respectivos números, juntando relatório emitido pela Secretaria de Estado de Transportes demonstrando que a utilização de cartões eletrônicos supera em todos os casos o percentual de 70% dos passageiros transportados.

2. Apresentar declaração assumindo o compromisso de adoção de programa de treinamento visando capacitar os cobradores em outras atividades profissionais.

3- Relacionar os veículos, com os respectivos números de ordem e placas.

4- Apresentar os originais dos Certificados de Autorização de Tráfego - CAT's.

5- Caso a retirada do posto do cobrador altere a capacidade de transporte de passageiros do veículo, deverá ser apresentado o Certificado de Segurança Veicular - CSV, homologando a alteração do *layout* interno, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

b) No caso de ônibus urbanos novos, a serem incorporados e registrados no DETRO/RJ: atender aos requisitos indicados nos itens 1 e 2 da alínea "a" e informar o número do procedimento administrativo protocolado pelo fabricante do veículo, juntando cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de aprovação do projeto.

**Art. 2º** - Após a publicação da autorização, o requerente receberá novos CAT's consignando a alteração em questão, mediante entrega dos certificados anteriormente emitidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Parágrafo Único - Nos casos em que não houver alteração de característica ou capacidade, será dispensada a vistoria do(s) veículo(s).

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2016.

**CARLOS LUIZ MARTINS**  
**Presidente**  
**DETRO/RJ**  
**ID50282085**